



Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE



Bárbara do Oeste

PROTÓCOLO
03224/2019

DATA: 08/05/2019
HORA: 13:39

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº
29/2019
Autoria: COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto
de Lei Nº 29/2019 Dispõe sobre a
criação do curso de defesa pessoal

Chave: 96C78

0”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 29/2019.

Ass.: “Dispõe sobre a criação do curso de defesa pessoal “REAGE, MARIA”, para mulheres vítimas de violência doméstica”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei nº 29/2019 que “Dispõe sobre a criação do curso de defesa pessoal “REAGE, MARIA”, para mulheres vítimas de violência doméstica” e deu entrada na Casa em 08 de abril de 2019 em regime ordinário e no prazo regimental não foram apresentadas emendas a propositura.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2019 de autoria do Ver. José Antonio Ferreira – “Dr. José” que “Dispõe sobre a criação do curso de defesa pessoal “REAGE, MARIA”, para mulheres vítimas de violência doméstica”.

Compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, conforme preconiza o Art. 21 § 1º do Regimento Interno.

No exame da **constitucionalidade formal**, é analisada a compatibilidade da matéria com as normas constitucionais de competência legislativa, de iniciativa das leis e de reserva de espécie normativa. Nesse particular, a proposição em exame se encontra maculada.

No tocante à **competência legislativa**, a proposição está em desacordo com os dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Sob a perspectiva da **constitucionalidade material** existem confrontos do conteúdo expresso da proposição com as regras e princípios constitucionais.

Diante do exposto opinamos pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 29/2019.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III - Decisão
(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de maio de 2019.


GUSTAVO BAGNOLI
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -


PAULO MONARO
- Presidente -